

SÚMULA - Estabelece normas sobre a cobrança do IMPÓSTO sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente a bancos e casas bancárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe a / Lei Municipal 50/66,

CONSIDERANDO, que o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente as agências bancárias, vem sofrendo embaraços e interpretações variadas;

CONSIDERANDO, que é necessária uma regulamentação expressa sobre os / fatos geradores da incidência do tributo,

D E C R E T A:

ART. 1º - Para os fins de declaração mensal, sujeita à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica estabelecido que esse tributo, para as agências bancárias, incidirá sobre a receita bruta auferida de serviços prestados a terceiros, como decorrência de atividade profissional, na forma seguinte:

I - atividades bancárias nos seguintes casos:

- a)- cobrança de títulos de terceiros;
- b)- transferência de dinheiro;
- c)- remessa de fundos por conta de terceiros, de / uma praça para outra, no País ou de um para outro cliente;
- d)- guarda de valores;
- e)- outras operações do mesmo gênero.

II - Rendas de Comissões e Taxas sobre:

- a)- cobranças;
- b)- ordens de pagamento;
- c)- diversos.

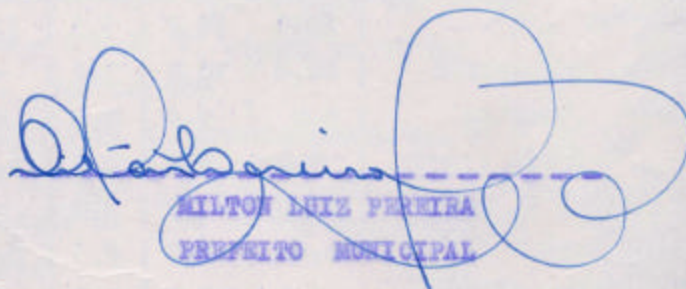
ART. 2º - Além das isenções previstas pelo art. 192 da Lei 50/66, o imposto em referência, para as agências bancárias, / não incide sobre os rendimentos auferidos sobre:

- a)- operações de câmbio;
- b)- operações de crédito, de que trata a Lei nº 5.143 de 20/10/66 e que instituiu o "Imposto Sobre Operações Financeiras".

ART. 3º - A forma e prazos para as declarações são aquêles estabelecidos pelo Decreto nº 18/67.

ART. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 27 de abril de /
1.967.


MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL